DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1607/2019.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 965/2006 e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 965/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Para fins do §3º do artigo 100, da Constituição Federal, fica definido como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais, não ultrapassem o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, cumprindo o que dispõe o §4º do mesmo diploma legal.

Art.2 º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 09 de setembro de 2.019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI N.º1608/2019

"Dispõe sobre doação de área imóvel à Igreja Evangelista Assembléia de Deus no Ipiranga, entidade de atividades religiosas sem fins lucrativos e dá outras providências."

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Evangelista Assembléia de Deus no Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.864.624/0001-04, com sede à Avenida Dr. Ricardo Jafet, n.º 214, na cidade de São Paulo, um terreno de 316,89 m2, localizado na Rua 1, no distrito de Esmeralda, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, sob número 40.212.

Art. 2º. Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais ou residenciais.

Parágrafo Único – Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Rubinéia, sendo vedada sua venda ou qualquer tipo de alienação, penhora ou permuta.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 9 de setembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1609/2019

Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana e passa a pertencer ao perímetro urbano do Município de Rubinéia, a área de 30.250,00 m2 (trinta mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, denominada "Parte da Chácara São João", de origem das matrículas nº 20.443, do C.R.I. Local Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, de propriedade de Paulo Satoru Hifumi e sua esposa Ana Lúcia de Carvalho Hifumi, compreendendo o seguinte roteiro: o imóvel é denominado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco denominado neste levantamento de M-1, assinalado em planta anexa, e cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes: margem da Bacia de Inundação da Represa Hidrelétrica de Ilha Solteira (cota 330,00 metros a a.n.m.)e as terras de Eisabulo Nakamura e s/mr.(matr. 7834); deste segue confrontando com as terras de Eisabulo Nakamura e s/mr., no rumo S-41°38'06"-E. a distância de 140,34 metros até a margem da Estrada Municipal Vereador Fidelcino José de Jesus, onde se acha o marco M-2; deste, deflete à direita e segue margeando a referenda estrada sentido à Rubinéia no rumo S-48°17'47"-O., a distância de 141,91 metros, até a divisa das terras remanescentes de Hideo Tomonari e s/mr.(matr.6138) onde se acha o marco M-2A,; deste, reflete à direita e segue confrontando com o mesmo, no rumo N-41°38'06"-O,; à distância de 329,33 metros até a margem da Bacia de Inundação da represa Hidrelétrica de Ilha Solteira, onde se acha o marco M-6A, na cota 330,00 metros; e finalmente, deste, deflete à direita e segue margeando a referida bacia de inundação em toda a sua sinuosidade, pela cota 330,00 metros, nos seguintes e sequentes rumos e distâncias: do M-6A ao P-4, S-65°54'35"-E., à 71,52 metros; do P-4 ao P-5, S-75°14'18"-E., à 96,84 metros; finalmente, do P-5 ao M-1, segue no rumo N-84°28'28"-E., à distância de 72,93 metros, até a divisa das terras de Eisabulo Nakamura e s/mr., mencionado no início da descrição. Os rumos são magnéticos e referem-se a 30/11/2016.

Art. 2º Fica o imóvel inserido na ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 96/2013.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A expansão a que trata esta lei destinar-se-á para parcelamento de solo através de desmembramento urbano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 9 de setembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1610/2019

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 1º. Fica reformulado, sem prejuízo de outros similares já existentes, o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias e prédios públicos e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 35 (trinta e cinco) vagas para trabalhadores.

§ 2º O pessoal contratado pela FEET executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

I - capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza de instalações dos órgãos da administração municipal;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – auxilio na realização de eventos e programas culturais, turísticos, de lazer e esportivos.

VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 2º. Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até um salário mínimo nacional.

§ 1º O valor do da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado acompanhando os índices do reajuste salarial aplicado aos servidores públicos do município.

§ 2º O período de vigência do programa se encerrará em 31/12/2019.

§ 3º O curso a que se refere o caput deste artigo terá, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.

Art. 3º. Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e terão duração máxima de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação pelo prazo máximo de 3 (três) meses, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubineia a convocação dos alistados para prestar os serviços mais adequados ao perfil necessário para a função.

Art. 4º. As condições para o alistamento no programa, quantidade de vagas e critérios de seleção serão definidas em edital, observados os seguintes requisitos.

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego;

IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não será aceita a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

3º No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas, a preferência para participação no programa levará em consideração:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III – morar de aluguel;

IV – menor número de bens patrimoniais;

V - maior tempo de desemprego;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

VI - sorteio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 26 de setembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

Mensagem n° 075/2019.

Rubinéia, SP, 17 de setembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO ARAUJO GOULART

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO “FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT.

Esclarecemos que o projeto visa promover ajustes na disponibilidade de vagas temporárias de emprego para a população do município e atender aos setores mais deficitários quanto à limpeza e manutenção dos espaços públicos.

Nos colocamos à disposição para os necessários esclarecimentos.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal